



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 22 de maio de 2017

Senhor Presidente,

Cumpre-nos à Egrégia Câmara de Vereadores, na pessoa de V.Exa. o Projeto de Lei nº , de 19 de maio de 2017 que *“Padroniza e regulamenta o uso de uniformes escolares na rede municipal de ensino.”*

Como se sabe, a educação é um direito fundamental de todo ser humano e a garantia do seu acesso é um dever indeclinável do Estado brasileiro, notadamente na senda de cumprimento do objetivo constitucionalmente estabelecido de erradicação da pobreza e das diferenças sociais e regionais.

Justamente à vista deste dever a ser cumprido pelo Poder Público é que o Município de Santana da Vargem/MG possui, atualmente, 3(três) escolas integrando sua rede municipal de ensino, nas quais é dever da municipalidade propiciar, de maneira igualitária, as melhores condições possíveis ao fomento do aprendizado e desenvolvimento social e cultural dos alunos nela matriculados.

Um dos elementos angulares desse processo de oferta pelo Poder Público, de maneira igualitária, das melhores condições possíveis ao fomento do aprendizado, é o uniforme escolar padronizado, na medida que, com o seu uso, restam eliminados no ambiente acadêmico quaisquer diferenças visuais entre alunos oriundos de classes econômicas ou sociais diversas.

Câmara Municipal de Santana da Vargem

PROTOCOLO

20 JUN. 2017

Horas: 15 : 49

Ass.: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Não bastasse isso, o uniforme escolar padronizado é elemento de segurança das escolas, mormente por permitir a imediata identificação dos discentes, bem como facilitar o controle de acesso de pessoas às dependências internas das instituições de ensino municipal.

Ocorre que, com a periódica mudança na gestão pública municipal, decorrente dos processos eleitorais legalmente previstos, tornou-se habitual a alteração dos uniformes das instituições de ensino da rede municipal de educação de Santana da Vargem, muitas vezes de acordo com a proposta política de cada nova gestão instalada.

Com o devido respeito, tais mudanças nos uniformes escolares, vinculada quase sempre à alternância política em Santana da Vargem, além de denotarem efetiva quebra de padronização, também afrontavam os princípios administrativos constitucionalizados da impessoalidade e moralidade, visto que transformavam os uniformes em peças de publicidade política, seja direta ou indireta, o que não representa o melhor Direito.

Outrossim, as referidas mudanças mostravam-se deletérias aos orçamentos domésticos dos pais dos alunos da rede pública municipal, que, a toda alteração de padrão nas vestes escolares de seus filhos, necessitavam dispendir dinheiro para aquisição dos novos uniformes.

Diante do referido problema, o projeto ora àpresentado, atento ao que dispõe a Lei Federal 8.907, de 6 de julho de 1994, visa estabelecer uma padronização permanente dos uniformes das escolas da rede pública de ensino municipal de Santana da Vargem seguindo critérios históricos, culturais e pedagógicos de cada instituição docente e do próprio Município.

Além disso, o projeto em comento estabelece limites claros para o procedimento de alteração do padrão dos uniformes, vedando que tais

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

mudanças determinem o uso de propaganda ou publicidade, direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal, a partidos políticos ou crenças religiosas.

Dessa forma, solicito dos Senhores Vereadores aprovação, do projeto em tela.

Contando com a deferência dos nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos e coloco-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Expedito Alves de Oliveira
DD.Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 19 DE JUNHO DE 2017

Padroniza e regulamenta o uso de uniformes escolares na rede municipal de ensino.

O povo do Município de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A adoção de uniformes escolares da rede pública municipal de ensino de Santana da Vargem/MG obedecerá a padronização estabelecida nos anexos I e II desta lei, segundo Justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação da Vargem, constante no anexo III.

Parágrafo único: A padronização estabelecida no caput deste artigo relaciona-se às cores e modelo de uniforme, bem como brasão distintivo de cada uma das instituições docentes integrantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal, a partidos políticos ou crenças religiosas.

Art. 3º A padronização dos uniformes não poderá ser alterada antes de decorridos 10(dez) anos de sua adoção, respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 4º A falta do uniforme escolar, desde que justificada, não impedirá o normal acesso do estudante às aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 5º Em nenhuma hipótese será concedida exclusividade à quaisquer estabelecimentos comerciais na confecção e comercialização dos uniformes escolares padronizados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo posterior à data de sua publicação.

Santana da Vargem, 19 de junho de 2017


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal